

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 22 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0045770-22.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Falido (Passivo): **Banco Santos S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 3122/3123** - Dê-se ciência à administradora judicial. Anote a serventia.

**Fls. 3125/3303** – Ficam cientificados os credores do quanto decidido no AI nº 2027354-39.2018.8.26.0000: “Falência do Banco Santos S/A - Decisão que estabeleceu parâmetros e condições para a convocação de assembleia de credores quirografários, para deliberação sobre proposta de realização alternativa de ativos - Inconformismo de um dos credores quirografários - Acolhimento - A proposta de realização alternativa de ativos não se mostra adequada, sob o crivo da legalidade, a viabilizar sua submissão à assembleia de credores - Inobservância dos requisitos do art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/05 - Previsão de instauração de condomínio civil *pro indiviso* entre os credores quirografários, com a dação em pagamento da integralidade dos ativos, bens e direitos da massa, inclusive direito de ação contra qualquer terceiro, no Brasil e no exterior - Impossibilidade de compulsoriedade da proposta, por violação ao art. 5º, XX, da CF - Entrave fixado no *decisum*, quanto ao crédito fiscal - Decisão reformada - Recurso provido.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Fls. 3304/3329** - Requerimento formulado pela credora Novaportfolio Participações S.A. de avaliação da carteira de crédito para futura apresentação de proposta para aquisição dos ativos da Massa Falida. Dê-se ciência a todos os credores e ao falido, inclusive das petições de **fls. 3330/3332, 3333/3337, 3338/3339 e 3340**, encaminhando após ao M.P. Na sequência, conclusos para deliberação sobre a avaliação da carteira de crédito.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**